

Programa APOIAR.PT Açores Nov 2021 – Jan 2022

[Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2022 de 23 de fevereiro de 2022 \(Clique para aceder\)](#)

Quem pode aceder?	CrITÉRIOS de elegibilidade dos beneficiÁrios e condiçÓes de acesso	Qual o Apoio?	Que ObrigaçÓes?	Como Proceder?
Podem beneficiar do presente Programa as micro, pequenas e mÉdias empresas, com sede na RegiÃO AutÓnoma dos Açores, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE do Anexo I	<p>1 – À data da candidatura:</p> <p>a) Estar legalmente constituído e em efetiva atividade a 1 de janeiro de 2020;</p> <p>b) CAE enquadrada no Anexo I;</p> <p>c) Não ter sido objeto de um processo de insolvência nem ter beneficiado dos auxÍlios de emergência ou auxÍlios à reestruturaçÓe;</p> <p>d) No caso das mÉdias empresas, possuir capitais prÓprios positivos, à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade a partir de 1 de janeiro 2019, ou demonstrem evidências de capitalizaçÓe, através de novas entradas de capital (capital social, incorporaçÓe de suprimentos e/ou prestaçÓes suplementares de capital) validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais prÓprios existentes a 31 de dezembro de 2019;</p> <p>e) Ter Certificado PME, emitido pelo IAPMEI;</p> <p>f) Declarar uma diminuiçÓe da faturaçÓe comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25%, no perÍodo de 1 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, face ao perÍodo de 1 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 ou, no caso de empresas que iniciaram atividade apÓs 1 de novembro de 2019, declarar uma diminuiçÓe da faturaçÓe média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25 %, no perÍodo de 1 de novembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, face à média mensal do perÍodo de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;</p> <p>g) Apresentar declaraçÓe subscrita por contabilista certificado responsÁvel pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuiçÓe registada na faturaçÓe da empresa determinada nos termos da alÍnea anterior;</p> <p>h) Ter a situaçÓe regularizada em matÉria de reposiçÓes no Âmbito dos financiamentos FEEI;</p> <p>i) Ter a situaçÓe regularizada perante a administraçÓe fiscal e a segurança social;</p> <p>2 – Na apresentaçÓe da candidatura, a comprovaçÓe das condiçÓes previstas nas alÍneas c), d) e g) do nÚmero anterior faz-se mediante apresentaçÓe de declaraçÓe de cumprimento, subscrita pelo beneficiÁrio sob compromisso de honra, sendo as restantes condiçÓes confirmadas através dos procedimentos automÁticos do Balcão 2020.</p> <p>3 – Para efeitos de comprovaçÓe da condiçÓe prevista nas alÍneas b), f) e i) do n.º 1, o candidato, no momento de submissÓe da candidatura, deve remeter prova dos totais mensais de faturas registados no e-Fatura para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como autorizar a consulta da informaçÓe relativa à situaçÓe tributÁria e da informaçÓe cadastral relativa à atividade</p>	<p>1 – Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento sÃo atribuídos sob a forma de subvençÓe nÃo reembolsÁvel.</p> <p>2 – O montante do apoio a atribuir corresponde a 20 % da diminuiçÓe da faturaçÓe da empresa, com o limite máxímo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • € 5.000,00 microempresas; • € 20.000,00 pequenas empresas; • € 50.000,00 mÉdias empresas; <p>3 – No caso das micro e pequenas empresas que declarem uma diminuiçÓe da faturaçÓe superior a 50%, o montante do apoio a atribuir corresponde a 40% da diminuiçÓe da faturaçÓe da empresa, com o limite máxímo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • €12.000,00 microempresas; • €48.000,00 pequenas empresas; <p>4 – O apoio é concedido apÓs decisÓe da ComissÓe Europeia que considere este Programa compatÍvel com a alÍnea b), do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da UniÃo Europeia.</p>	<p>Desde a data de candidatura até 31 de julho de 2022, o beneficiÁrio nÃo pode:</p> <p>a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a tÍtulo de levantamento por conta;</p> <p>b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinçÓe do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptaçÓe, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;</p> <p>c) Cessar a atividade</p>	<p>PerÍodo de candidaturas</p> <p>As candidaturas ao presente Programa sÃo submetidas até 30 de abril de 2022.</p> <p>1 – As candidaturas sÃo submetidas através de formulÁrio eletrónico, no Balcão 2020.</p> <p>2 – As candidaturas sÃo avaliadas com base nos critÉrios de elegibilidade e condiçÓes de acesso previstos no presente Regulamento.</p> <p>3 – As candidaturas que cumpram os critÉrios de elegibilidade e condiçÓes de acesso referidos no nÚmero anterior, sÃo selecionadas considerando o momento de entrada da candidatura, até ao limite orçamental estabelecido no aviso para apresentaçÓe de candidaturas.</p> <p>4 – As decisÓes sobre as candidaturas sÃo adotadas no prazo de 20 dias apÓs a data de apresentaçÓe, descontando-se deste prazo o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.</p> <p>5 – A aceitaçÓe da decisÓe da concessÓe do apoio é feita mediante a confirmaçÓe do termo de aceitaçÓe, eletronicamente, através do acesso do Balcão 2020.</p> <p>6 – A decisÓe de aprovaçÓe caduca caso o termo de aceitaçÓe nÃo seja confirmado pelo beneficiÁrio no prazo máxímo de 15 dias, a contar da data da notificaçÓe da decisÓe.</p>
Apoio acumulÁvel?				
Os apoios atribuídos ao abrigo do presente Programa podem ser acumulÁveis com outros incentivos e apoios pÚblicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitÁrios aplicÁveis em matÉria de regras de auxÍlios de Estado				
Pagamento do apoio?				
O apoio a atribuir ao abrigo do presente Regulamento é processado um Único pagamento no montante equivalente à totalidade do incentivo aprovado.				

Outras informaçÓes relevantes

- O montante global do Programa corresponde a € 5.000.000,00 (cinco milhÓes de euros), sendo o montante a atribuir em funçÓe da ordem de entrada das candidaturas ao presente Programa.
- A entidade gestora do Programa é a RegiÃO AutÓnoma dos Açores, através da DireçÓe Regional de Apoio ao Investimento e à competitividade (DRAIC), telefone 296309100, email draic@azores.gov.pt.

DefiniçÓes

- a)** «Atividade econÓmica da empresa», o cÓdigo da atividade econÓmica principal da empresa, de acordo com a classificaçÓe portuguesa das atividades econÓmicas, registado na plataforma Sistema de InformaçÓe da ClassificaçÓe Portuguesa de Atividades EconÓmicas (SICAE);
- c)** «Empresa», sociedades comerciais, empresÁrios em nome individual com e sem contabilidade organizada e cooperativas, que exercem uma atividade econÓmica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- d)** «PME», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negÓcios anual nÃo excede 50 milhÓes de euros ou cujo balanço total anual nÃo excede 43 milhÓes de euros, nos termos da RecomendaçÓe n.º 2003/361/CE, da ComissÓe Europeia, de 6 de maio;
- e)** «Microempresa», «Pequena empresa» e «MÉdia empresa», PME definidas nos termos da RecomendaçÓe n.º 2003/361/CE, da ComissÓe Europeia, de 6 de maio;
- f)** «FaturaçÓe», montante total de base tributÁvel das faturas e documentos equivalentes, excluÍdo das faturas anuladas e deduzido das notas de crédito, comunicadas à Autoridade TributÁria e Aduaneira (AT).